



ACORDO DE PARCERIA

ANO DE 2020

**PARCERIA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE
CAVALEIROS E A FREGUESIA DE MACEDO DE CAVALEIROS PARA
EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS NO ANO DE 2020**

Considerando:

- 1) Que as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano 2020 contempla os investimentos objeto desta parceria;*
- 2) Que a execução destes investimentos é assegurado financeiramente pelo Município, cabendo à Junta de Freguesia a sua execução física.*

Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal, realizada a 2020-01-09, **entre:**

O Município de Macedo de Cavaleiros, com o contribuinte fiscal 506 697 339, doravante designado por Câmara Municipal, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, com os poderes para o ato,

E

A Junta de Freguesia de Macedo de Cavaleiros, com o contribuinte fiscal 507 747 054, doravante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pelo seu Presidente, Edgar Manuel Rodrigues Fragoso, com poderes para o ato, é celebrado o presente Acordo de Parceria, o qual se rege pelo clausulado seguinte:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Acordo visa definir os direitos e obrigações das Partes no âmbito da colaboração institucional, com vista à execução dos seguintes investimentos na Freguesia de Morais, previstos nas Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município para o ano de 2020:

- Arruamentos em Nogueirinha

2. Sob pena de perda do financiamento previsto, a execução física dos investimentos abrangidos por esta parceria terá de estar concluída até 15 de dezembro de 2020.
3. O prazo antes estabelecido poderá ser ultrapassado, caso existam, fundamentadamente, motivos ponderosos que justifiquem o atraso, sendo obrigatório para a Junta de Freguesia, por escrito, comunicar esses motivos e obter aprovação para o efeito.
4. Não é possível afetar qualquer montante a investimento diferente do previsto.



Cláusula 2.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

No âmbito da presente parceria, a Junta de Freguesia compromete-se a:

- a) Iniciar a execução deste investimento após a assinatura desta parceria.
- b) Solicitar, mediante previa confirmação pelos serviços municipais competentes, os inerentes pagamentos do financiamento previsto.
- c) No âmbito da sua execução, a cumprir as regras da despesa pública e da contratação pública.
- d) Para efeitos da cláusula 4.ª, n.º 2, entregar cópia do ato de adjudicação de cada investimento.
- e) Comunicar à Câmara Municipal todas as vicissitudes e constrangimentos relevantes para a execução da parceria.
- f) Proporcionar acompanhamento técnico por parte da Câmara Municipal.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Câmara Municipal

No âmbito da presente parceria, a Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Prestar o apoio técnico necessário e solicitado pela Junta de Freguesia ao nível dos procedimentos administrativos e da execução destes investimentos, nomeadamente ao nível do processo de contratação.
- b) No prazo de 15 dias, contados do pedido apresentado pela Junta de Freguesia, confirmar, mediante auto, os pedidos de pagamento solicitados pela Junta de Freguesia.

Cláusula 4.ª

Financiamento

1. Para financiar os investimentos abrangidos por esta parceria, a Câmara Municipal, nos termos da cláusula seguinte, transfere para a Junta de Freguesia, os seguintes montantes:

- Arruamentos em Nogueirinha - até €35.000,00

2. O montante a transferir por investimento será o correspondente ao valor adjudicado, tendo como limite o valor indicado, nele se incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.



Cláusula 5.ª

Pagamento do financiamento

1. O financiamento previsto será pago de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 35%, a liquidar no prazo de 30 dias, mediante comprovativo do início dos trabalhos;
 - b) Os valores remanescentes serão pagos mediante vistoria pelos serviços municipais, a solicitar pela Junta de Freguesia e a liquidar dentro das disponibilidades da Câmara Municipal durante o ano económico em curso.
2. Não serão efetuados pagamentos antecipados e para investimento diferente do ora previsto.
3. O valor a transferir é liquidado através de transferência bancária, em conta a indicar pela Junta de Freguesia.
4. Todos os pagamentos estão condicionados à verificação/confirmação pelos serviços municipais competentes, a evidenciar mediante auto e fotografias anexas.

Cláusula 6.ª

Recursos humanos

Não são afetos, por parte da Câmara Municipal, recursos humanos à execução da presente parceria.

Cláusula 7.ª

Dever de cooperação

1. A Junta de Freguesia deve facultar, à Câmara Municipal, toda a informação necessária à boa execução desta parceria e vice-versa.
2. A Junta de Freguesia deve respeitar integralmente as informações e orientações técnicas e administrativas emanadas pela Câmara Municipal no âmbito desta parceria.

Cláusula 8.ª

Validade e Vigência

A presente parceria é aceite por todas as Partes Outorgantes nos exatos termos constantes das suas cláusulas, sendo válida com a assinatura pelos respetivos representantes legais e termina a 31 dezembro de 2020.

Cláusula 9.ª

Entrada em vigor

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 10.ª

Publicidade

O presente Acordo será disponibilizado por ambos os outorgantes nas suas páginas do sítio da Internet e/ou afixado em local próprio nas respetivas sedes ou outro meio que considerem relevante.

Cláusula 11.ª

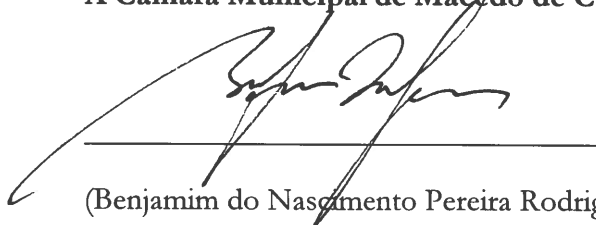
Cabimento e compromisso

A despesa estimada relativa a este Acordo de Parceria encontra-se prevista no Orçamento Municipal, cabimentada por:

- Arruamentos em Nogueirinha: proposta de cabimento n.º 1870/2020, de 08/07/2020, requisição externa n.º 1855/2020, correspondendo-lhe o compromisso n.º 1991/2020.

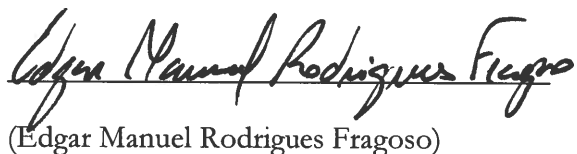
Macedo de Cavaleiros, Paços do concelho, 10 de julho de 2020.

A Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros,



(Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues)

A Junta de Freguesia de Macedo de Cavaleiros,



(Edgar Manuel Rodrigues Fragoso)